

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: i002y0x4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2008/2025 Protocolo nº 13302/2025 Processo nº 4071/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança do tipo botão do pânico nos conselhos tutelares do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a instalação de dispositivos de segurança denominados botão do pânico em todas as sedes dos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O dispositivo deverá estar conectado diretamente às centrais de monitoramento da Secretaria de Segurança Pública, possibilitando resposta imediata das forças policiais em casos de emergência.

Art. 3º A instalação será realizada de forma gradual, priorizando os Conselhos Tutelares localizados em regiões com maior índice de violência e vulnerabilidade social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo protocolos de acionamento, manutenção e treinamento dos servidores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Conselhos Tutelares exercem função essencial na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, atuando diretamente em situações de violação, risco social, violência doméstica, negligência e abuso. No desempenho dessas atribuições, conselheiras e conselheiros tutelares frequentemente lidam com conflitos, ameaças, agressões verbais e, em alguns casos, risco iminente à integridade física, especialmente durante atendimentos presenciais ou em situações de tensão envolvendo familiares e responsáveis.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



A obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança do tipo botão do pânico nos Conselhos Tutelares do Estado de Mato Grosso tem como finalidade assegurar resposta rápida em situações de emergência, permitindo o acionamento imediato de apoio policial ou de outros órgãos de segurança pública. A medida fortalece a proteção dos profissionais, previne a escalada de conflitos, inibe condutas violentas e garante maior segurança no ambiente de trabalho, sem comprometer o atendimento às crianças e adolescentes.

A iniciativa contribui para a valorização institucional dos Conselhos Tutelares, melhora as condições de trabalho, reduz a exposição dos conselheiros a situações de risco e assegura a continuidade dos serviços essenciais de proteção à infância e à adolescência. Além disso, promove maior tranquilidade no exercício das funções, fortalece a atuação integrada entre os órgãos de proteção e segurança e demonstra o compromisso do Estado com a preservação da integridade física e emocional dos agentes públicos.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece ser dever do Estado cuidar da proteção e garantia das pessoas, bem como zelar pela guarda das leis e das instituições democráticas. A Constituição estadual também assegura a proteção integral à criança e ao adolescente como prioridade das políticas públicas, fundamento que legitima medidas voltadas à segurança dos órgãos responsáveis por essa proteção.

Assim, a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança do tipo botão do pânico nos Conselhos Tutelares configura medida juridicamente amparada, socialmente necessária e institucionalmente estratégica, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a proteção da infância, a segurança dos profissionais que atuam na defesa de direitos e o fortalecimento das políticas públicas de proteção social.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual